

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 27.032/CAP/17

Aurélio Dias Moreira – Masp. 340.164-3 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 20/07/17.

Título Declaratório – Tempo de exercício de cargo em Comissão enquanto função pública – LEI Nº 21.333/2014 – Rompimento de vínculo – Exoneração – Ingresso em nova carreira – Cargo efetivo – Ausência de permissivo legal – Não provimento.

A nomeação é forma de provimento originário, de forma que, pela investidura em cargo público em razão de aprovação em concurso, o agente inaugura novo vínculo com a Administração, vínculo este independente de eventual relação funcional mantida anteriormente com o mesmo ente público.

Não há permissivo legal para aplicação da regra contida na Lei nº 21.333/2014 ao reclamante, já que com a nomeação e posse advindas da aprovação em concurso público houve a alteração de sua situação funcional.

V.v. – Deve ser deferido o título declaratório para o servidor, haja vista que não houve interrupção do seu vínculo com o Estado quando da nomeação em caráter efetivo para o novo cargo.

A denegação do pedido afronta os Princípios do Direito Adquirido, Moralidade, Razoabilidade e Segurança Jurídica.